

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2023

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 08/03/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Resolução n.º 04/2023, oriundo do Poder Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, registrado nesta casa com o n.º 04/2023, no qual “Altera a Resolução n.º 40 de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências;”* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O presente Projeto de Resolução objetiva adequar a Resolução n.º 40, de 15 de dezembro de 2021, ora vigente atualizando seus termos, com a finalidade de fazer constar, num só regramento, tudo quanto se faça necessário para melhor atender aos anseios dos servidores, bem como dos serviços públicos municipais deste Poder Legislativo, além de gerar maior segurança na aplicação dos regramentos expostos na referida normatização.

O caput do artigo 1.º traz no bojo da norma a Resolução 40, de 15 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal de Itaúna MG, onde passa a vigorar acrescida de um Art. 44-A com a seguinte redação:

“Art. 44-A. Fica, o Poder Legislativo Municipal, autorizado a gratificar, mensalmente, com a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento mínimo previsto no Plano de Cargos da Câmara Municipal de Itaúna, a cada um dos servidores ocupantes de cargos efetivos que compuserem as comissões de:

- I – Avaliação e Desempenho de Servidores;*
- II – Licitação e Gestão de Contratos Administrativos;*
- III – Controle Interno;*
- IV – Conferência e recebimento de materiais.*

Para além dos critérios adotados ante a cada comissão específica, ficará vedado o pagamento cumulativo das gratificações de que trata o caput deste artigo e dessas com o pagamento de adicional pela prestação de serviços extraordinários.

É relevante pontuarmos aqui, que as despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, conforme atrelado ao dispositivo 2.º deste Projeto de Resolução ora proposto.

Constata-se que o referido Projeto de Resolução em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II, alínea (A) e (D) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 09 de março de 2023.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Leonardo Alves dos Santos
Membro